



Proc. Administrativo 5- 1.520/2026

De: Claudia R. - SEFIN-DC-NCG

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral - A/C Rita M.

Data: 18/02/2026 às 15:36:21

Setores envolvidos:

SEADM-SC-Adminis, SEFIN, SEFIN-DC-NCG

REQ 10/26 - ALLORINT SOLUTIONS LTDA - SERVIÇO

Prezada, em atenção ao despacho supra, segue **AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme solicitado.

At.te.

—

Claudia Josiane Roel
escriturário/extinção

Anexos:

RQ_10_JUSTIFICATIVA_AUTORIZACAO.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	357/2026
PROCESSO GOVBR Nº	1102/2026
SECRETARIA DE	FINANÇAS
FORNECEDOR (Razão Social)	ALLPRINT SOLUTIONS LTDA
CNPJ/MF Nº	64.085.017/0001-71
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	1530/2026
EMPENHO Nº	1824/2026
OBJETO RESUMIDO:	SV. DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA IMPRESSORA EPSON L14150, PATRIMÔNIO Nº 089421 DA SECRETARIA DE FINANÇAS
VALOR GLOBAL	R\$ 260,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: A impressora **EPSON L14150**, patrimônio nº **089421**, é equipamento essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas, sendo amplamente utilizada na emissão de documentos oficiais, relatórios e demais expedientes. A indisponibilidade ou funcionamento inadequado do equipamento compromete a eficiência dos serviços prestados, ocasionando atrasos, retrabalho e prejuízos à gestão administrativa. Dessa forma, a **manutenção corretiva** é indispensável para fins de prolongar a vida útil do bem público e assegurar a continuidade das atividades institucionais.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de Finanças - SEFIN



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Valor atual R\$ 65.492,11 – Vide decreto nº 12.807 de 30 de Dezembro de 2025).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23): A necessidade da execução do serviço apresenta caráter urgente, considerando que o equipamento é essencial ao regular desempenho das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, especialmente na emissão de documentos oficiais e rotinas internas que demandam impressão contínua.

A realização de disputa eletrônica, nos termos do §5º do art. 3º do Decreto Municipal nº 8.059/23, demandaria prazo incompatível com a urgência verificada, podendo acarretar prejuízo à continuidade dos serviços públicos e comprometimento das atividades da unidade administrativa.

Dessa forma, justifica-se a não realização de disputa eletrônica, em razão da necessidade imediata de restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, garantindo-se a continuidade e eficiência da prestação do serviço público.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência. Além disso, considerando a urgência da demanda e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos, procedeu-se à solicitação de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de Finanças - SEFIN



orçamentos junto a empresas do ramo que atuam no mercado local e possuem capacidade técnica compatível com o objeto pretendido. A escolha das empresas consultadas baseou-se na identificação de fornecedores com atuação regular no segmento e aptos a atender prontamente à necessidade da Administração, garantindo celeridade na obtenção das propostas, sem prejuízo da observância aos princípios da impessoalidade, economicidade e competitividade.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.057/23 e com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina os critérios para estimativa do valor da contratação.

Considerando tratar-se de hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à ampla verificação dos preços praticados no mercado para objeto de mesma natureza, conforme detalhado no Termo de Referência.

O levantamento contemplou:

- Solicitação de cotações junto a fornecedores do ramo pertinente;
- Consulta ao Painel de Preços do Governo Federal;
- Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Importa destacar que o valor contratado encontra-se dentro dos limites legais para dispensa em razão do valor e demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, bem como à busca da proposta mais adequada ao interesse público.

Dessa forma, resta devidamente comprovada a regular formação do preço estimado e a adequação da contratação aos parâmetros legais vigentes.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de Finanças - SEFIN



Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Leme, consignados na **dotação nº: 2926** - 339039200000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS - GERAL - Gestão Administrativa da Secretaria de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 18 de fevereiro de 2026.

VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Assinado por 1 pessoa: VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B0D1-87A2-5DAE-3CCF> e informe o código B0D1-87A2-5DAE-3CCF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0D1-87A2-5DAE-3CCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO (CPF 101.XXX.XXX-17) em 18/02/2026 16:35:56
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeitureleme.1doc.com.br/verificacao/B0D1-87A2-5DAE-3CCF>